



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº. 64 / 2021

Andradas, 20 de abril de 2021.

À Sua Excelência o senhor

Regis Basso Andrade

Presidente da Câmara de Andradas

A Vereadora que se subscreve solicita a Vossa Excelência que se officie a Sra. Chefe do Executivo Municipal, indicando a mesma, que se faça a inclusão para o cumprimento da Lei n.º 13.342, de 02 de outubro de 2016, §3º, no Projeto de Lei Complementar n.º 04, de 24 de março de 2021, que já está em tramitação nesta Casa Legislativa.

Seria oportuno que acrescentassem, pois já está previsto na Lei 13.342 de 2016 em seu artigo 9º, §3º, o exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base.

Pois tal demanda é momento para esta Casa Legislativa e o Executivo fazerem justiça com estes funcionários, pois encontra-se em tramitação na Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar n.º 04, de 24 de março de 2021 – Altera artigo 4.º, inciso II da Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007 que “Dispõe sobre o exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias e determina outras providências”; Altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 106, de 3 de setembro de 2007, que “Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para o PSF – Programa Saúde da Família”; Altera o Anexo I, Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar n.º 156 de 1º de julho de 2014, que “Dispõe sobre a fixação da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais”.

Tal proposição assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre seu vencimento ou salário-base.

Atenciosamente,


Elita Del'Moro

Vereadora